****

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES – NUGEP**

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC**

|  |  |
| --- | --- |
| O pedido é direcionado ao Presidente, em razão do art. 184 do Regimento Interno do TJPA. Informe o número do(s) processo(s) paradigma(s) Identifique o autor (qualifique, se for o caso).Indique a questão jurídica objeto do incidente.Explicite o entendimento em torno da questão.Cite jurisprudência ou decisões que exemplificam o entendimento.Apresente outro entendimento que baliza a controvérsia em torno da questão.Cite jurisprudência ou decisões que exemplificam esse entendimento.Sintetize a controvérsia existente em torno da questão, indicando o ponto de divergência, a fim de contribuir para delimitação da questão submetida.Complemente o texto, demonstrando a relevância de questão de direito, com grande repercussão social.Complemente o texto, demonstrando a ausência de repetição em múltiplos processos, capaz de afastar o cabimento de IRDR e caracterizar o cabimento do IAC.Assinale o formulador do pedido.Assinale os itens correspondentes aos anexos do presente pedido.Discorra sobre a questão unicamente de direito.Apresente, novamente, a questão submetida, tendo o cuidado de delimitar a discussão pretendida, tanto quanto possível.Assinatura do proponenteCargo/função do proponente | **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ****Processo(s) paradigma(s):**  NOME DO AUTOR, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a instauração de **INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC,** com fulcro no artigo 947 do CPC e artigo 184 do RITJPA, a fim de **COMPOR** **DIVERGÊNCIA** entre magistrados, turmas ou sessões do tribunal, cujos efeitos são inegavelmente perversos à segurança jurídica e previsibilidade do sistema processual, bem como **QUALIFICAR** a jurisprudência do Poder Judiciário paraense.Isso porque, verifica-se haver decisões judiciais divergentes quanto à referida questão, conforme se demonstra a seguir, esclarecendo-se os entendimentos adotados e os pontos de divergência entre eles.Passa-se à pormenorizada caracterização da questão objeto deste incidente, a fim de delimitar a questão de direito que ora se submete à análise desse egrégio Tribunal. **QUESTÃO SUBMETIDA**Submete-se à apreciação do competente órgão julgador questão de direito relativa a Quanto ao tema, constata-se haver julgados que entendem São citações exemplificativas desse primeiro entendimento:Por outro lado, há julgados no sentido de São citações exemplificativas do segundo entendimento adotado:Portanto, o cerne da controvérsia reside emUma vez caracterizada a divergência de entendimentos a respeito de questão jurídica unicamente de direito, passa-se à comprovação dos requisitos legais exigidos para a instauração do IAC.**CABIMENTO DO IAC**O artigo 974 do CPC dispõe que o IAC será cabível quando envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.**REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE****I – Relevante questão de direito, com grande repercussão social** Exige-se a demonstração de repercussão social, cujo objetivo precípuo é assegurar solução uniforme sobre relevantes questões de direito.Isso porque, visa o incidente de assunção de competência, simplificar as exigências procedimentais, imprimindo maior grau de organicidade ao sistema, com o fim de privilegiar a segurança jurídica.Na questão ora suscitada, a relevância da questão de direito, com grande repercussão social revela-se pela **II – Sem repetição em múltiplos processos**No caso vertente, não obstante vise prevenir ou compor divergência, não se afere repetição em múltiplos processos, capaz de caracterizar o cabimento de IRDR, o que revela o adequado manejo de IAC para qualificar a jurisprudência do Poder Judiciário paraense sobre a questão suscitada.**III – Inexistência de afetação por tribunal superior**O teor do § 4º do artigo 184 do RITJPA constitui requisito negativo, pois impede a instauração de IAC se já houver nos tribunais superiores afetação de tema que abarque a controvérsia que se deseja pacificar por meio deste incidente. Após realizar as pesquisas, não foi localizada qualquer afetação nos tribunais superiores sobre a questão, o que autoriza, conjugado aos requisitos anteriores, a admissibilidade deste incidente.**QUESITOS QUE AFETAM A ADMISSIBILIDADE**Não obstante ter-se comprovado, com a explanação acima, o preenchimento dos requisitos legais, convém abordar questões outras que afetam a admissibilidade.**I – Legitimidade**O par. 1, do art. 947, do CPC elenca rol exaustivo de pessoas/instituições legitimadas para atuar no polo ativo da demanda. Cumprido está esse requisito, porque o presente pedido foi formulado por: ( ) Magistrado( ) Partes( ) Ministério Público( ) Defensoria Pública**II – Regularidade formal**Consoante art. 947, parágrafo único, do CPC, tanto o ofício quanto a petição deverão ser instruídos com os documentos capazes de demonstrar o preenchimento dos pressupostos de instauração.Ao presente pedido foram anexados os seguintes documentos:( ) Acórdãos( ) Coletânea de ementas (com referências completas)( ) Sentenças e decisões( ) Outro (especificar): **III – Competência**O órgão julgador do IAC é aquele responsável por qualificar a jurisprudência do TJPA, conforme disposto no art. 947 do CPC.A competência para julgar o IAC é sempre de um tribunal, cabendo ao órgão definido no regimento interno o julgamento do incidente.**IV – Questão meramente de direito**A questão submetida à análise e a tese fixada em IAC devem circunscrever-se a matéria de direito, podendo ser de direito material ou processual, não podendo imiscuir-se ou basear-se em questões fáticas.Observa-se no presente caso que o tema envolve questões exclusivamente de direito, ao passo que **CONCLUSÃO**Pelo exposto, propõe-se a instauração do IAC, submetendo-se à apreciação desse egrégio Tribunal a seguinte questão jurídica:  |
| Indique local e data da formulação do pedido. | ,  de  de . |